



DECRETO MUNICIPAL

Decreto Nº. 144/2014

Define o 3º calendário de pagamento do IPTU e Taxa de Lixo revisados e concede incentivo fiscal.

João Feliciano Menezes Pizzio, Prefeito Municipal de Pinto Bandeira, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, nos termos do art. 102 da Lei 71 de 30 de outubro de 2013 – Código Tributário Municipal, do art. 160 da Lei Federal 5.172 – Código Tributário Nacional, faz saber a todos que por este ato DECRETA:

Art. 1º O sujeito passivo de IPTU e Taxa de Lixo, que foi revisado a pedido, ou de ofício, e que não foram pagos conforme calendário dos Decretos 71/2014 e 90/2014, poderá optar pelo pagamento antecipado, em cota única, de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), e da Taxa de Lixo, referente a imóvel que se encontre em situação fiscal regular perante a Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças (SAPF), nos termos do art. 160 do Código Tributário Nacional, fará jus aos seguintes descontos:

Parágrafo único: 20% (vinte por cento) do valor do imposto devido, e da taxa devida, caso o pagamento seja efetuado até o dia 20 de dezembro de 2014.

Art. 2º O sujeito passivo descrito no art. 1º deste decreto, que não optar por pagamento antecipado, terá como vencimento de cota única do IPTU e da Taxa de Lixo o dia 30 de dezembro de 2014 sem direito aos benefícios descritos no art. 1º.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pinto Bandeira, 04 de dezembro de 2014.

João Feliciano Menezes Pizzio

João Feliciano Menezes Pizzio
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE O PRESENTE FOI PUBLICADO NO MURAL
DA PREFEITURA EM: 04.12.14

Roberta Adami
ROBERTA ADAMI
SECRETÁRIA DE ADM., PLAN., E FINANÇAS.